



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia

Capital Nacional da Água Mineral

LEI N° 856 DE 18 DE AGOSTO DE 2.003

“Dispõe sobre denominação de vias públicas que especifica”.

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

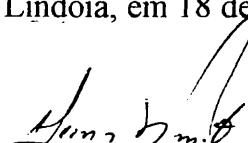
Art. 1º. Fica denominado Recinto de Exposições Agropecuárias, Lazer e Turismo Prefeito Antônio Toledo, o Recinto de Exposições Agropecuária, Lazer e Turismo de Lindóia, localizado entre as Avenidas Comendador Pedro Fachini, Francisco Gomes e Avenida do Lago, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Térmica de Lindóia, em 18 de Agosto de 2003.


ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de Agosto de 2003.


José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração